

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL** – Lei Complementar nº 101/00 – **dispõe:**

- a) no seu Art.59, § 1º, que “os Tribunais de Contas alertarão os **Poderes ou órgãos** quando constatarem as situações ali previstas, dentre as quais as que dizem respeito ao **limite estabelecido para as despesas com pessoal; aos montantes das dívidas mobiliária, das operações de crédito e das concessões de garantia; e aos fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária;**
- b) no seu Art. 59, § 2º competir, ainda, “aos Tribunais de Contas **verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20”.**

Considerando a conveniência de que os **ALERTAS** sejam emitidos, em data única para todos os Municípios, e em publicação na imprensa oficial, **resolve:**

Artigo 1º - Estabelecer, para o ano de 2019, o calendário das datas em que serão publicados, por Comunicado da Presidência, os ALERTAS da Lei de Responsabilidade Fiscal para os Municípios e órgãos do Estado:

a) Bimestralmente:

Período	Área Municipal	Área Estadual
1º-JAN-FEV	16/04/2019	25/04/2019
2º-MAR-ABR	07/06/2019	18/06/2019
3º-MAI-JUN	07/08/2019	17/08/2019
4º-JUL-AGO	08/10/2019	17/10/2019
5º-SET-OUT	10/12/2019	19/12/2019
6º-NOV-DEZ	25/02/2020	10/03/2020

b) Quadrimestralmente:

Período	Área Municipal	Área Estadual
1º - JAN-ABR	07/06/2019	18/06/2019
2º - MAI-AGO	08/10/2019	17/10/2019
3º - SET-DEZ	25/02/2020	10/03/2020

Artigo 2º - Estabelecer, ratificando o calendário publicado pelo Comunicado SDG 37/2018, as datas em que os Municípios devem publicar seus relatórios – RREO e RGF – bem como, encaminhar ao Sistema AUDESP, os dados contábeis que servirão de base para as competentes análises:

a) Bimestral

PERÍODO	ENVIO AO TCE DE DADOS CONTÁBEIS
1º-JAN-FEV	09/04/2019
2º-MAR-ABR	30/05/2019
3º-MAI-JUN	30/07/2019
4º-JUL-AGO	30/09/2019
5º-SET-OUT	02/12/2019
6º-NOV-DEZ	20/02/2019

b) Quadrimestral

PERÍODO	ENVIO AO TCE DE DADOS CONTÁBEIS
1º - JAN-ABR	30/05/2019
2º - MAI-AGO	30/09/2019
3º - SET-DEZ	20/02/2020

Artigo 3º - Aos Senhores Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais *caberá observar, com rigor, o prazo estabelecido no artigo 2º*, uma vez que a análise dos dados do Município é feita levando em conta todos os dados contábeis dos dois Poderes.

Parágrafo único - A ausência dos dados contábeis de qualquer ente da administração direta e indireta municipal, quais sejam: *autarquia; fundo e instituto de previdência; fundação, e, empresa pública dependente, impede a geração das análises para o Município, fato que impõe ao Senhor Prefeito* exigir dos dirigentes a observância do referido calendário, ressaltando que o atraso poderá ensejar a aplicação de penalidade.

Artigo 4º - Enquanto se ultimam os ajustes necessários ao recebimento, pelo sistema Audep, dos dados contábeis dos entes da área estadual, deverão seus dirigentes cumprir os prazos estabelecidos nas Instruções vigentes, cabendo tal exigência ser observada por parte do Senhor Governador, Presidente da A. Assembléia Legislativa, Presidente do Tribunal de Justiça, e também o Senhor Procurador-Geral de Justiça.

Artigo 5º - O presente ATO entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

GP, 10 de abril de 2019.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE**